



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

RELATÓRIO

Propositura: Projeto de lei nº 93 de 2025, protocolado nesta Casa de Leis em 22 de agosto de 2025.

Ementa: “Autoriza o Município de Dois Córregos a receber em comodato terreno pertencente à União Espírita de Dois Córregos.”

Autoria: Chefe do Poder Executivo Municipal.

O Projeto de Lei n. 93 de 2025, de autoria do Poder Executivo, dispõe sobre a autorização que a autorização para o comodato será concedida ao Poder Executivo, que poderá receber o terreno por até cinco anos, com a possibilidade de renovação por igual período.

Quanto à iniciativa da propositura não há qualquer problema apto a ocasionar inconstitucionalidade ou ilegalidade. A competência legislativa é municipal, mesmo porque se trata de legislação referente a interessa local.

Logo, não há problemas neste ponto específico.

De modo geral, tudo o quanto previsto na Lei Complementar Federal n. 95, de 26 de fevereiro de 1998, e na Lei Complementar Municipal n. 64, de 16 de setembro de 2024, foi cumprido.

O comodato é um contrato unilateral e gratuito de empréstimo de um bem não fungível, no qual o comodatário (neste caso, o Município) recebe o bem com a obrigação de devolvê-lo ao final do prazo. A minuta do contrato anexa ao projeto de lei detalha as obrigações de ambas as partes.

O Município deverá utilizar o terreno exclusivamente como estacionamento para os usuários do Centro de Saúde II, localizado na Praça da República e também será responsável por todas as despesas relacionadas ao consumo de água e energia elétrica, além de realizar as obras necessárias para adequar a área para a finalidade



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

estabelecida. No término do contrato, o Município deverá devolver o terreno em perfeito estado, e quaisquer benfeitorias removíveis deverão ser retiradas, sem direito a indenização.

A União Espírita deverá entregar o imóvel em sua totalidade para o uso previsto no contrato, autorizar as obras necessárias e abster-se de ocupar ou utilizar o terreno durante a vigência do contrato. O contrato prevê a possibilidade de rescisão antecipada caso a comodante receba uma proposta de venda do imóvel que considere irrecusável. Neste caso, a comodante deve notificar o Município com 30 dias de antecedência para a devolução do imóvel.

Em relação à análise do conteúdo, cabe a esta comissão analisá-la somente sob o aspecto da constitucionalidade e da legalidade, pois não se enquadra em nenhuma das situações previstas nas alíneas do § 2º, do art. 34 do Regimento interno, caso em que teria obrigação legal de se manifestar em relação ao mérito. Dessa forma, ao que tudo indica, não há, no referido projeto de lei, irregularidades aparentes a ensejarem sua rejeição.

Assim, conclui-se que a propositura está apta a ser submetida ao Plenário para deliberação sob o viés político. É o relatório apresentado e como vota esse Relator.

Dois Córregos, 27 de agosto de 2025.

David Cauã Mendes Costa
Relator



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Dois Córregos. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://doiscorregos.siscam.com.br//documentos/autenticar?chave=255WFTEKXUH3724E>, ou vá até o site <https://doiscorregos.siscam.com.br//documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: 255W-FTEK-XUH3-724E



ASSINADO POR David Cauã Mendes Costa - 255W-FTEK-XUH3-724E